



Justiça Federal da 3ª Região
Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5002738-24.2018.4.03.6110 em 06/11/2018 13:55:56 por CHRISTIAN DE OLIVEIRA MARTINEZ SACRISTAN
Documento assinado por:

- CHRISTIAN DE OLIVEIRA MARTINEZ SACRISTAN

Consulte este documento em:
<http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18110613555661500000011328111**
ID do documento: **12133400**





JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av. Antonio Carlos Comitre, 295 – Parque Campolim- Sorocaba/SP
CEP: 18.047-620 – Fone (015) 3414-7760 ou 3414-7767
e-mail: conciliacao_sorocaba@trf3.jus.br

PROCESSO : 5002738-24.2018.403.6110
AUTOR : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIANE LATORRE FRANÇOSO LIMA – OAB/SP 328.983
RÉU : JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA MARUM
ADVOGADO : PRISCILA BOLINA PELLINI – OAB/SP 310.537

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Verifico que as partes foram instadas à solução da controvérsia pela via da conciliação, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução para pacificação do conflito. Tendo em vista que as partes possuem intenção de por termo à controvérsia e estão cientes dos princípios gerais que regem as relações jurídicas e obrigacionais, é medida de rigor o recepcionamento e homologação quanto ao pedido formulado de pacificação da controvérsia. Diante do acima exposto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo subscrito pelas partes. A resolução do mérito dá-se nos termos do art. 487, III, *b*, do Código de Processo Civil vigente, e na Resolução n. 125, 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Tendo em vista a renúncia manifestada pelas partes quanto à sua intimação pessoal e ao prazo para qualquer impugnação desta homologação, a presente sentença é considerada, neste ato, transitada em julgado. Retornem os autos à Vara de origem para prosseguimento.

Sorocaba, 06 de novembro de 2018.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Juíza Federal Coordenadora Adjunta da
Central de Conciliação de Sorocaba



JUSTIÇA FEDERAL

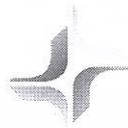
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av. Antonio Carlos Comitre, 295 – Parque Campolim - Sorocaba/SP
CEP: 18047-620 – Fone (015) 3414-7767
e-mail: soroca-sapc@trf3.jus.br

PROCESSO : 5002738-24.2018.403.6110
AUTOR : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIANE LATORRE FRANÇO SO LIMA – OAB/SP 328.983
RÉU : JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA MARUM
ADVOGADO : PRISCILA BOLINA PELLINI – OAB/SP 310.537

TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 09h20min do dia 06/11/2018, na Central de Conciliação da Justiça Federal de Sorocaba/SP, sob a coordenação do(a) **MM. Juiz Federal Sidmar Dias Martins**, designado(a) para atuar no Programa de Conciliação (Ato nº 3922, de 12/04/2018, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região), feita a apregoação, anota-se a presença da autora, representada pela advogada acima qualificada; assim como do autor, acompanhado da advogada acima qualificada (que neste ato informa que juntará aos autos, no prazo legal, procuração ad judicium).

Diante disso, o Conciliador, louvando-se dos princípios norteadores da Conciliação e das práticas autocompositivas, pelas quais as partes podem,



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av. Antonio Carlos Comitre, 295 – Parque Campolim - Sorocaba/SP
CEP: 18047-620 – Fone (015) 3414-7767
e-mail: soroca-sapc@trf3.jus.br

independentemente de provocação judicial, transigir, a exemplo do acordo administrativo, deu prosseguimento à audiência. Aberta a audiência e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

Aberta audiência, o réu, para encerrar a presente demanda, propôs divulgar na sua página de internet (*facebook*), retratação acerca da divulgação realizada e que resultou na presente demanda. Os termos da nota de retratação serão redigidos pelo réu e enviados para a autora no prazo de quinze dias corridos. A autora deverá manifestar sua ciência e concordância com os termos da nota de retratação. Após a concordância da autora, o réu terá prazo de dez dias para publicar na sua página do facebook e, além disso, informará à autora o *link* para acesso da nota de retratação no facebook.

A autora, representada pela sua advogada, aceita a proposta apresentada pelo réu em todos os seus termos.

As partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo ao Juiz Federal sua homologação. Cientes as partes da lavratura do presente termo em audiência, desistem do prazo para ciência ou impugnação quanto à decisão homologatória.

Pelo(a) Conciliador(a) foi consignado: "Recepciono o acordo subscrito pelas partes, que estão desde já notificadas da decisão, cuja homologação ficará a cargo do Magistrado designado para este ato". Nada mais, para constar é



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av. Antonio Carlos Comitre, 295 – Parque Campolim - Sorocaba/SP
CEP: 18047-620 – Fone (015) 3414-7767
e-mail: soroca-sapc@trf3.jus.br

lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes. Eu, Manoel Luques Filho, nomeado(a) conciliador(a), digitei e subscrevi.

Conciliador(a):

Advogado da autora:

Réu:

Advogada do réu: